



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESOLUÇÃO STJD/FUTEBOL Nº 3 de 2026

Aprova o Regimento Interno do
Superior Tribunal de Justiça
Desportiva da Futebol.

O TRIBUNAL PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL, reunido em 8 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o Regimento Interno do STJD do Futebol de 2014, o Regimento Interno da Procuradoria Desportiva do STJD do Futebol de 2010, suas alterações e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026.

Luís Otávio Veríssimo Teixeira
Presidente do STJD

Maxwell Borges de Moura Vieira
Presidente do STJD

Luiz Felipe Bulus
Auditor do Pleno e Diretor da ENAJD



Marco Aurélio de Lima Choy
Auditor do Pleno



Rodrigo Aiache Cordeiro
Auditor do Pleno e Vice administrativo



Antonieta da Silva Pinto
Auditora do Pleno



Mariana Barros Barreira
Auditora do Pleno



Sérgio Henrique Furtado Coelho Filho
Auditor do Pleno



Marcelo Augusto F. Bellizze
Auditor do Pleno

REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL

LIVRO I – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Seção I – Dos Auditores

Seção II – Da Nomeação e dos Requisitos

Seção III – Do Mandato e da Posse

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

CAPÍTULO IV – DO PLENO

Seção I – Da Composição e Competência

Seção II – Das Reuniões e Deliberações

Seção III – Da Ordem dos Trabalhos

Seção IV – Dos Julgamentos e Atas

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Seção I – Da Eleição do Presidente e Vice-Presidente

Seção II – Da Competência do Presidente

Seção III – Da Competência do Vice-Presidente

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Seção I – Da Composição e Organização

Seção II – Das Competências

CAPÍTULO VII – DA CORREGEDORIA

CAPÍTULO VIII – DA ESCOLA NACIONAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO IX – DA OUVIDORIA

CAPÍTULO X – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

CAPÍTULO XI – DA SECRETARIA

TÍTULO II – DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I – DOS RELATORES

CAPÍTULO II – DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELETRÔNICO

CAPÍTULO IV – DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

TÍTULO III – DAS SESSÕES

CAPÍTULO I – DAS SESSÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES EM AMBIENTE ELETRÔNICO

TÍTULO IV – DOS RECURSOS

LIVRO II – DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Seção I – Do Procurador-Geral

Seção II – Dos Subprocuradores-Gerais e dos Procuradores

Seção III – Do Mandato e dos Requisitos

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Procurador-Geral

Seção II – Dos Subprocuradores-Gerais

Seção III – Dos Procuradores de Justiça Desportiva

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DA DISCIPLINA

CAPÍTULO V – DAS GARANTIAS, PRERROGATIVAS E FUNCIONAMENTO

LIVRO III – DA DEFENSORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece a composição, as competências e o funcionamento dos órgãos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, regula os processos e os julgamentos atribuídos pela Constituição Federal, pela legislação aplicável e pelas normas específicas de justiça desportiva, bem como disciplina os seus serviços.

LIVRO I – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I – NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO

Art. 2º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, órgão autônomo e independente, tem sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ e jurisdição em todo o território nacional, como o órgão máximo da Justiça Desportiva da República Federativa do Brasil na sua modalidade.

Art. 3º Submetem-se à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em todo o território nacional:

I – a entidade nacional de administração do desporto;

II – as entidades regionais de administração do desporto;

III – as ligas nacionais ou regionais;

IV – as entidades de prática desportiva, filiadas ou não, às entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores;

V – os atletas profissionais e amadores;

VI – os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem;

VII – as pessoas naturais que exerçam empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, em entidades mencionadas neste artigo, sempre que relacionados à prática, organização, administração, preparação, assistência ou desenvolvimento do futebol, incluindo, entre outros, dirigentes, administradores, médicos, treinadores e demais membros de comissão técnica;

VIII – as demais entidades compreendidas pelo Sistema Nacional do Desporto, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas, inclusive auditores e Tribunais de Justiça Desportiva das Federações da modalidade.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol compõe-se de auditores indicados e nomeados na forma da lei e deste Regimento.

Seção I – Dos Auditores

Art. 5º Os auditores, indispensáveis à administração da Justiça Desportiva, no exercício de suas funções, devem agir com impessoalidade e comprometer-se com a defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, subordinando sua atuação à elevada função pública que exercem.

Seção II – Da Nomeação e dos Requisitos

Art. 6º Os auditores integrantes do Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares serão indicados, escolhidos, nomeados e empossados na forma da legislação aplicável, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e deste Regimento.

Art. 7º São condições para nomeação ao cargo de auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva:

I – ser brasileiro;

II – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III – possuir reputação ilibada e não ter sido punido pela Justiça Desportiva nos últimos doze meses anteriores à nomeação;

IV – ser advogado ou pessoa com notório saber jurídico desportivo;

V – estar no gozo dos direitos civis e políticos.

Seção III – Do Mandato e da Posse

Art. 8º Os auditores do Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva terão mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução de igual período, independentemente da entidade que tenha feito a indicação.

§1º O Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva dará posse aos auditores, mediante a lavratura do termo competente.

§2º No caso de indicação para substituição e complementação de mandato, por conta de vacância prevista no art. 9º, aquele que cumprir a metade mais um dia do mandato será considerado, para fins de recondução, como tendo cumprido o mandato integralmente.

§3º Até sessenta dias antes do término do mandato, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva comunicará às entidades e segmentos representativos previstos em lei, fixando-lhes prazo de trinta dias para indicarem os nomes que comporão o colegiado, discriminando os indicados para o Tribunal Pleno.

§4º O mandato dos auditores é pessoal e intransferível, contando-se o prazo a partir da data da posse.

§5º O auditor somente perderá o cargo nos casos expressos previstos em lei, neste Regimento, ou mediante processo ético disciplinar decidido pelo Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§6º Aplica-se o disposto nos parágrafos acima, no que couber, aos auditores das Comissões Disciplinares.

Art. 9º A vacância do cargo de auditor, seja no âmbito do Tribunal Pleno ou das comissões disciplinares, decorrerá de:

I – morte ou renúncia;

II – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da justiça desportiva;

III – condenação transitada em julgado no âmbito da justiça desportiva ou criminal, confirmada por dois terços do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

IV – não comparecimento a cinco sessões consecutivas, de qualquer natureza, a cada exercício, salvo justo motivo, assim considerado pelo Tribunal;

V – declaração de incompatibilidade, decidida por dois terços dos membros do órgão pleno do tribunal, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

VI – processo ético disciplinar julgado pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º Havendo vacância do cargo de auditor do Tribunal Pleno, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva oficiará em até cinco dias à entidade que indicou o auditor vacante, para que em igual prazo indique auditor para completar o período do mandato remanescente.

§2º Havendo vacância do cargo de auditor de Comissão Disciplinar, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva submeterá à deliberação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, a escolha do substituto que completará o mandato do auditor vacante.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 10. São órgãos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva:

I - o Tribunal Pleno;

II - a Presidência;

III - as Comissões Disciplinares;

IV - a Corregedoria de Justiça Desportiva;

V - a Escola Nacional de Justiça Desportiva;

VI - a Ouvidoria;

VII - as Comissões Temáticas;

VIII - a Secretaria;

IX - a Procuradoria de Justiça Desportiva; e

X - a Defensoria de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IV – DO PLENO

Seção I – Da composição e competência

Art. 11. O Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva compõe-se de nove auditores, indicados na forma da lei e deste Regimento.

Art. 12. Compete ao Tribunal Pleno exercer a função de órgão judicante máximo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, com jurisdição sobre todo o território nacional, processando e julgando infrações disciplinares, questões relativas às competições desportivas e demais matérias de sua competência, nos termos da legislação e dos regulamentos aplicáveis.

§1º As decisões proferidas pelo Tribunal Pleno são irrecorríveis no âmbito da Justiça Desportiva e produzem efeitos desportivos imediatos.

§2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Seção II – Das reuniões e deliberações

Art. 13. O Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva reunir-se-á por convocação do Presidente.

Parágrafo único. O Tribunal Pleno deliberará com a presença mínima de cinco membros.

Art. 14. Durante as sessões, ocupará o Presidente o centro da mesa; a seu lado direito sentar-se-á o Procurador de Justiça Desportiva e, à esquerda, o Secretário da sessão; seguir-se-ão, do lado direito, o Vice-Presidente e, à esquerda, o auditor mais antigo, sentando-se os demais auditores, na ordem de antiguidade, alternadamente, à direita e à esquerda do Presidente.

Parágrafo único. No caso de recondução para o novo mandato, a antiguidade contar-se-á da data da primeira posse.

Art. 15. Em caso de auditores que tomaram posse na mesma data, considerar-se-á mais antigo aquele que:

I - tiver exercido o maior número de mandatos;

II - tiver servido mais tempo como suplente;

III - for mais idoso.

Seção III – Da ordem dos trabalhos

Art. 16. Observar-se-á nas sessões a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – verificação do número de auditores presentes, sendo exigido o quórum mínimo de cinco auditores, incluindo o Presidente;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – discussão e votação dos processos disciplinares desportivos e proclamação de seu resultado pelo Presidente;
- IV – publicação de resoluções e deliberação sobre a lavratura de acórdãos;
- V – leitura do expediente;
- VI – demais deliberações.

Seção IV – Dos julgamentos e atas

Art. 17. A discussão e a decisão dos processos constantes da pauta processar-se-ão na ordem previamente publicada, ressalvadas, a juízo da Presidência, as preferências solicitadas pelos auditores, pelas partes presentes ou a conveniência dos trabalhos.

Art. 18. As atas das sessões, onde se registrará por termo, modo resumido e com clareza, tudo o que nelas houver ocorrido, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da sessão, e arquivadas em banco de dados.

Art. 19. A ata de julgamento do processo deverá conter resumidamente os termos da decisão, assim como todos os votos colhidos, devendo esta ser assinada pelo auditor relator e pelo secretário.

§1º Ocorrendo pedido de lavratura de acórdão, na forma legal, tal pleito deverá ser consignado na ata de julgamento do feito, cabendo a lavratura ao relator, caso conduza a decisão, ou do auditor que deu origem ao voto divergente, caso seja este o voto vencedor.

§2º A ata de julgamento será conservada nos autos.

Art. 20. O rito de julgamento dos processos dar-se-á na forma prevista em lei.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Seção I – Da Eleição do Presidente e Vice-Presidente do STJD

Art. 21. A eleição para a Presidência e Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva será realizada por voto secreto dos auditores, em turno único, em sessão convocada para este fim.

§1º A eleição somente poderá ser realizada com o quórum mínimo de cinco auditores, podendo concorrer e votar exclusivamente aqueles presentes à sessão, sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

§2º Havendo candidato único, a candidatura ainda assim será submetida à votação do colegiado, devendo este obter mais votos válidos do que inválidos, sendo que votos em branco e nulo serão considerados inválidos.

§3º Caso o número de votos inválidos seja superior aos votos válidos colhidos para o preenchimento de determinado cargo, serão convocadas novas eleições especificamente a este.

§4º As candidaturas serão individuais, sendo vedada a formação de chapas.

§5º É permitida a candidatura de um mesmo auditor aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, sendo vedado o acúmulo de funções.

§6º A sessão de posse dos novos membros e de eleição do Presidente será conduzida pelo Presidente com mandato em encerramento.

Art. 22. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, admitida uma única reeleição consecutiva, ainda que em quadriênios distintos.

Art. 23. A posse do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, mediante assinatura do termo de posse.

Seção II – Da Competência do Presidente

Art. 24. Compete ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, além das atribuições conferidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

I – zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões;

II – ordenar a restauração de autos;

III – dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao Presidente da entidade indicante;

IV – determinar sindicância e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal admitido recurso da defesa ao Pleno;

V – sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno, inclusive de impugnação de partida, mandado de garantia, reabilitação, dopagem e revisão, podendo delegar o sorteio à Secretaria;

VI – determinar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada, a abertura de inquérito e sortear auditor processante;

VII – exigir da entidade de administração o repasse das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhe contas;

VIII – representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos seus auditores;

IX – designar dia e hora para sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal e dirigir os trabalhos;

X – dar posse aos Auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, ao Procurador-Geral e procuradores das Comissões Disciplinares, após escolha e nomeação do Tribunal Pleno;

XI – votar, na forma do art. 127 do CBJD, sendo-lhe atribuído, nos casos de empate ocorridos no Tribunal Pleno, o voto de desempate, salvo quando se tratar de imposição de qualquer das penas disciplinares relacionadas no art. 170 do CBJD, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado, considerando-se, neste caso, a pena de multa mais branda do que a de suspensão;

XII – receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;

XIII – converter, a seu critério, em medida de interesse social a pena de suspensão por partida quando esta não puder ser cumprida na mesma competição, desde que requerido pelo punido;

XIV – permitir, a seu critério e forma, e desde que requerido pelo punido, o cumprimento de metade da pena de suspensão por prazo mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

XV – permitir, a seu critério e forma, e desde que requerido pelo punido, o cumprimento de metade da pena pecuniária por meio de medida de interesse social que, entre outros meios legítimos poderá consistir na prestação de serviços comunitários, facultando ainda, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias, de ofício ou a requerimento do punido;

XVI – conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável e desde que se convença da verossimilhança da alegação, nos casos das medidas inominadas do art. 119 do CBJD;

XVII – conceder ou negar suspensão preventiva nas hipóteses do art. 35 do CBJD;

XVIII – decidir quanto à indicação do órgão da imprensa que será considerado oficial para publicação dos atos da Presidência e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, e dar publicidade aos atos e decisões prolatados, podendo, em face do princípio da celeridade, utilizar-se de edital ou qualquer meio eletrônico, especialmente a internet;

XIX – baixar portarias e provimentos de interesse dos órgãos do Tribunal de Justiça Desportiva, inclusive os enunciados baixados pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva de vinculação obrigatória, e praticar quaisquer outros atos de administração;

XX – conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares;

XXI – dar posse aos auditores e procuradores para atuar como substitutos nas eventuais ausências e licenças dos titulares;

XXII – determinar períodos de recesso do Tribunal;

XXIII – criar comissões especiais e designar auditores para cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;

XXIV – estabelecer política de difusão do direito desportivo aos membros do Tribunal e aos agentes que atuam direta ou indiretamente nas competições, visando à melhoria contínua da prestação jurisdicional e prevenção de infrações;

XXV – fixar os períodos de funcionamento do Tribunal, bem como os respectivos períodos de recesso.

Seção III – Da Competência do Vice-Presidente:

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

II – cooperar com a Presidência no cumprimento da política de difusão do direito desportivo aos membros do Tribunal e aos agentes que atuam direta ou indiretamente nas competições vinculadas à Entidade regional de administração do desporto, visando à melhoria contínua da prestação jurisdicional e prevenção de infrações;

III – exercer as funções de Corregedor;

IV – organizar o controle jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Seção I – Da Composição e Organização

Art. 26. Funcionarão no Superior Tribunal de Justiça Desportiva até sete Comissões Disciplinares Nacionais, sendo que a criação de nova comissão ou a extinção de comissão existente deverá ser aprovada por dois terços dos membros do Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 27. As Comissões Disciplinares Nacionais serão constituídas por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, assegurada a participação mínima de uma mulher entre seus membros.

§1º Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pelo Tribunal Pleno, devendo o Presidente preparar lista com os nomes sugeridos, em ordem alfabética, respeitando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação.

§2º Cada auditor do Tribunal Pleno deverá, a partir da lista mencionada no § 1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida, e os indicados para compor a Comissão Disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso, em caso de empate.

§3º Caso haja mais de uma vaga a ser preenchida em uma ou mais Comissões Disciplinares, a votação será única e a distribuição dos auditores nas diferentes vagas e Comissões Disciplinares far-se-á de modo sucessivo, preenchendo-se primeiro as vagas da primeira Comissão Disciplinar, e posteriormente as vagas das Comissões Disciplinares de numeração subsequente, caso existentes, conforme a ordem decrescente dos indicados mais votados. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§4º O Tribunal Pleno constituirá, mediante indicação de seus membros, quadro de auditores suplentes destinado à substituição eventual de auditores efetivos das Comissões Disciplinares, nos casos de ausência, impedimento, suspeição ou outra impossibilidade de atuação.

§5º Quando iniciado um novo quadriênio, a posse dos auditores das comissões disciplinares ocorrerá preferencialmente na mesma sessão de posse dos Auditores do Tribunal Pleno, e será conduzida pelo Presidente eleito, após a sua eleição.

§6º Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Disciplinares serão escolhidos pela maioria dos seus membros, admitida uma única reeleição consecutiva, ainda que em quadriênios distintos.

Seção II – Das competências

Art. 28. Compete às Comissões Disciplinares do Superior Tribunal de Justiça Desportiva:

I – processar e julgar as ocorrências em competições interestaduais e nacionais promovidas, organizadas ou autorizadas por entidade nacional de administração do desporto, e em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas por entidades de prática desportiva;

II – processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do Superior Tribunal de Justiça Desportiva ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 3º deste Regimento;

III – declarar os impedimentos de seus auditores;

IV – julgar questões relativas às competições desportivas interestaduais e nacionais promovidas, organizadas ou autorizadas por entidade nacional de administração do desporto.

CAPÍTULO VII – DA CORREGEDORIA DO STJD

Art. 29. A Corregedoria-Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa deste Tribunal, será exercida pelo Auditor Vice-Presidente.

Art. 30. São atribuições da Corregedoria da Justiça Desportiva, além da inspeção e correição permanentes junto aos órgãos da justiça desportiva:

I – tomar parte das deliberações do Tribunal Pleno;

II – receber, processar e decidir as reclamações contra funcionários e membros da justiça desportiva, impondo-lhes penas disciplinares;

III – instaurar, ex officio, ou mediante provocação, inquérito para apuração de infração, remetendo o processo ao Tribunal Pleno para apreciação e julgamento;

IV – verificar e determinar as providências que julgar convenientes, para imediata cessação das irregularidades que encontrar;

V – providenciar, ex officio, ou a requerimento, sobre o retardamento na tramitação do processo disciplinar desportivo;

VI – impor penas disciplinares;

VII – baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento desta justiça especializada, na esfera de sua competência;

VIII – baixar instruções para o bom andamento da justiça, assim como, exercer quaisquer outras atribuições mencionadas nesta ou em outra lei;

IX – exercer fiscalização nos Tribunais de Justiça Desportiva das Federações;

X – instaurar procedimento ético-disciplinar, nos termos do Código de Ética e Disciplina dos Auditores, inclusive contra Auditores das Comissões bem como dos Tribunais de Justiça Desportiva das Federações.

CAPÍTULO VIII – DA ESCOLA NACIONAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 31. Funcionará no Superior Tribunal de Justiça Desportiva a Escola Nacional de Justiça Desportiva – ENAJD – com a função de disseminar o estudo da legislação desportiva.

Art. 32. A Escola Nacional de Justiça Desportiva será dirigida por um auditor ou ex-auditor do Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º A eleição do Diretor da ENAJD far-se-á em sessão do Tribunal Pleno previamente convocada para este fim, sendo eleito o candidato mais votado.

§2º O Tribunal Pleno poderá eleger um vice-diretor da ENAJD entre auditores, procuradores e ex-membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§3º O mandato dos diretores eleitos será de dois anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

Art. 33. A Escola Nacional de Justiça Desportiva deverá submeter os projetos e os trabalhos à aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 34. A ENAJD poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições de ensino superior visando melhorar suas condições de funcionamento e operacionalidade, assim como realizar cursos itinerantes visando à propagação do direito desportivo, mediante aprovação do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO IX – DA OUVIDORIA

Art. 35. A Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol é o órgão responsável por receber, analisar e encaminhar sugestões, reclamações, denúncias e elogios relacionados ao funcionamento do Tribunal e às suas decisões.

Art. 36. A Ouvidoria será exercida por um auditor ou ex-auditor do Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º A eleição do Ouvidor far-se-á em sessão do Tribunal Pleno previamente convocada para este fim.

§2º O mandato do Ouvidor será de dois anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

§3º O Ouvidor poderá solicitar informações e documentos aos órgãos do STJD, sendo-lhes assegurado acesso às informações necessárias para o exercício de suas funções.

Art. 37. São atribuições da Ouvidoria:

I – atuar como canal de comunicação entre o STJD, os jurisdicionados e a sociedade em geral;

II – receber e encaminhar denúncias relacionadas a irregularidades administrativas ou processuais no âmbito do STJD;

III – propor medidas de aprimoramento da transparência e eficiência administrativa e jurisdicional do Tribunal;

IV – elaborar relatórios periódicos com dados estatísticos e qualitativos sobre as manifestações recebidas, submetendo-os ao Presidente do STJD e ao Tribunal Pleno;

V – prestar esclarecimentos às partes sobre o andamento de processos, observados os limites legais de sigilo e confidencialidade;

VI – atuar em cooperação com a Corregedoria para análise de denúncias ou reclamações que envolvam membros ou servidores do STJD.

Art. 38. O funcionamento da Ouvidoria será regulamentado por ato normativo do Presidente do STJD, aprovado pelo Tribunal Pleno, que deverá assegurar:

I – meios eletrônicos para o recebimento de manifestações;

II – garantia de confidencialidade, quando solicitado pelo manifestante;

III – prazos para análise e resposta às demandas.

CAPÍTULO X – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 39. Funcionarão no Superior Tribunal de Justiça Desportiva Comissões Temáticas destinadas ao aprimoramento dos protocolos, ritos, documentos institucionais, interlocução com os jurisdicionados e com a sociedade civil e formulação de diretrizes voltadas à qualificação da atuação da Justiça Desportiva em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 40. As Comissões Temáticas serão instituídas por ato do Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 41. Compete ao Tribunal Pleno regulamentar a organização, o funcionamento e as condições de atuação das Comissões Temáticas.

CAPÍTULO XI – DA SECRETARIA

Art. 42. A Secretaria é o órgão administrativo auxiliar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, atendendo ao Tribunal Pleno, às Comissões Disciplinares, à Procuradoria de Justiça Desportiva, à Defensoria de Justiça Desportiva, às partes e a seus procuradores.

Art. 43. A Secretaria funcionará sob direção da Presidência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 44. São atribuições da Secretaria, além de outras legalmente previstas:

I – receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados aos órgãos judicantes, e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para determinação procedimental;

II – convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;

III – atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;

IV – prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;

V – ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;

VI – expedir certidões por determinação dos Presidentes dos órgãos judicantes;

VII – receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

VIII – elaborar e dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico no Superior Tribunal de Justiça Desportiva, às pautas das sessões de julgamento, devendo tal publicidade ser dada com o maior prazo possível em relação à data aprazada para o julgamento, observando o prazo mínimo de dois dias entre a publicação e a sessão de julgamento;

IX – dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, às decisões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, devendo tais publicações ser realizadas ordinariamente no mesmo dia do julgamento, ou, excepcionalmente, no dia seguinte;

X – expedir certidões a pedido de qualquer interessado;

XI – encaminhar aos auditores os memoriais apresentados pelas partes, devendo tal encaminhamento ser realizado com a maior brevidade possível, possibilitando a prévia apreciação pelos julgadores;

XII – controlar a entrega de súmulas e relatórios de responsabilidade dos árbitros, auxiliares e representantes da entidade de administração do desporto, além de encaminhá-los à Procuradoria.

XIII – Comunicar à entidade de administração do desporto, assim como à Procuradoria de Justiça Desportiva sobre a falta de comprovação do recolhimento de penas pecuniárias pelas partes condenadas;

XIV – Proceder ao sorteio dos relatores, por designação do Presidente;

XV – Auxiliar o Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Diretor da ENAJD, Ouvidor e Procuradoria em suas atribuições.

TÍTULO II – DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I – DOS RELATORES

Art. 45. Além das atribuições conferidas pelo CBJD, regulamentos, resoluções e portarias, compete ao relator:

I – ordenar e dirigir o processo;

II – submeter ao órgão julgador quaisquer questões de ordem preliminares e prejudiciais do mérito;

III – lavrar o acórdão com a respectiva ementa, se vencedor o seu voto nas decisões;

IV – apreciar e decidir a respeito da proposta de transação disciplinar;

V – conceder o efeito suspensivo ao recurso interposto.

Art. 46. O relatório dos autos será feito oralmente ou por escrito, a critério do relator.

Art. 47. Nas Comissões Disciplinares e no Tribunal Pleno o relator será sorteado por sistema eletrônico.

CAPÍTULO II – DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 48. Todos os atos processuais serão registrados pela Secretaria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva no mesmo dia do recebimento.

Art. 49. A Secretaria fará a verificação de competência e providenciará a autuação dos processos, observada a ordem de apresentação, em numeração contínua que deverá ser anualmente reiniciada.

Art. 50. A distribuição por classes observará a seguinte nomenclatura:

I – processo disciplinar;

II – inquérito disciplinar;

III – impugnação de partida;

- IV – infrações punidas com eliminação;
- V – processo de reabilitação;
- VI – processo de dopagem;
- VII – interpelações;
- VIII – litígios entre associações ou entidades;
- IX – mandado de garantia;
- X – recurso ordinário;
- XI – conflito de competência;
- XII – restauração de autos;
- XIII – exceção de impedimento ou suspeição;
- XIV – processo de suspensão, desfiliação ou desvinculação;
- XV – processo envolvendo menores;
- XVI – outras medidas inominadas.

Art. 51. Os processos deverão estar autuados e em plenas condições de ser compulsados pelas partes na data da publicação do edital de citação, de modo a garantir a ampla defesa.

Art. 52. Os autos dos processos serão digitalizados e enviados aos auditores, que deverão proferir decisões e encaminhá-las por meio digital à Secretaria para autuação.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 53. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva adotará sistema de processo eletrônico para a prática, o registro, a tramitação, o armazenamento e a consulta dos atos processuais, nos termos deste Regimento e de ato normativo da Presidência, aprovado pelo Tribunal Pleno.

Art. 54. Os atos processuais serão praticados por meio eletrônico, inclusive peticionamento, juntada de documentos, intimações, citações, remessa de memoriais e demais comunicações processuais, observadas as regras de segurança, autenticidade e integridade do sistema.

Art. 55. Os autos eletrônicos estarão disponíveis às partes, procuradores, membros da Procuradoria, Defensoria e auditores, na forma disciplinada pelo Tribunal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56. Havendo concordância das partes ou quando admitido pela natureza do ato, a colheita de provas orais, audiências e demais atos instrutórios poderão ser realizados a distância, por videoconferência ou outro meio tecnológico idôneo, resguardados os princípios do devido processo legal.

CAPÍTULO IV – DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Art. 57. A citação e a intimação dos atos processuais, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, serão realizadas, preferencialmente, por meio do sistema de processo eletrônico adotado pelo Tribunal, admitida, quando cabível, a utilização de correio eletrônico ou de outro meio eletrônico idôneo que assegure a ciência inequívoca do destinatário.

Art. 58. O processamento das citações e intimações eletrônicas ficará condicionado ao prévio cadastramento das partes, procuradores, clubes e demais jurisdicionados no sistema de processo eletrônico do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, na forma disciplinada em ato normativo próprio.

Art. 59. O cadastramento no sistema de processo eletrônico será realizado por meio do sítio eletrônico oficial do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, mediante o fornecimento, pela parte ou entidade interessada, dos dados necessários à sua identificação e ao recebimento de comunicações processuais, inclusive endereço eletrônico válido para fins de intimação.

Parágrafo único. O endereço eletrônico informado poderá ser utilizado de forma complementar ou subsidiária às comunicações realizadas pelo sistema de processo eletrônico.

Art. 60. A atualização ou alteração dos dados cadastrais, inclusive do endereço eletrônico, deverá ser promovida pela própria parte ou entidade interessada diretamente no sistema eletrônico do Tribunal.

TÍTULO III – DAS SESSÕES

CAPÍTULO I – DAS SESSÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 61. Os editais serão divulgados através do sítio eletrônico deste tribunal, no prazo mínimo de dois dias em relação à data da sessão de julgamento.

§1º Os editais poderão ser enviados por e-mail ou qualquer outro meio digital que permita o comprovante de recebimento pela entidade regional de administração do

desporto para que esta comunique ao seu respectivo filiado ou pelo procurador do clube devidamente cadastrado junto à Secretaria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§2º Os editais das sessões de julgamento explicitarão os feitos em pauta pela sua natureza e nome das partes envolvidas, com o que terá como regularmente intimadas as partes e seus defensores.

Art. 62. As citações necessárias para o início do procedimento far-se-ão na forma estabelecida no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e subsidiariamente neste Regimento aplicando-se às intimações, no que couber, os mesmos princípios processuais.

Art. 63. O Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares Nacionais só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 64. Havendo quórum legal, o Presidente dará início à sessão conforme pauta previamente estabelecida de acordo com a ordem numérica dos processos, à exceção dos procedimentos especiais e dos pedidos de preferência, que serão julgados antecipadamente.

Art. 65. As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente, para preservar a ordem ou segurança, ou, ainda, a privacidade quando a relevância do caso recomendar, determinar que a mesma seja secreta, garantida a presença da Procuradoria, das partes e de seus defensores.

Parágrafo único. As sessões administrativas não serão públicas.

Art. 66. Na sessão de julgamento, será observada a seguinte ordem:

- a) verificação do número de membros presentes;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) leitura do expediente;
- d) discussão e decisões:

I - dos ofícios e requerimentos atinentes aos processos;

II - dos processos em pauta;

III - dos recursos em pauta.

Art. 67. De cada sessão, lavrar-se-á ata em livro próprio, consignando nela todas as ocorrências e resultados de julgamentos, observados os requisitos comuns.

Art. 68. Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir, mandando anotar as que forem indicadas para os devidos efeitos.

Art. 69. Iniciado o julgamento do processo, deverá o Relator se certificar acerca da existência, ou não, de arguição de preliminar ou prejudicial, que deverão ser julgadas em

primeiro lugar, não se conhecendo do mérito se este for incompatível com a decisão proferida em sede de preliminar.

Parágrafo único. Versando a tese preliminar sobre matéria suprável, o relator poderá propor que o julgamento se converta em diligência. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito, entrar-se-á na discussão e julgamento da matéria principal, possuindo todos os auditores, inclusive os que tiveram voto vencido na apreciação de matéria preliminar, direito a votar quanto à matéria principal.

Art. 70. Estando o processo devidamente instruído, tendo sido devidamente assegurada a ampla defesa e o contraditório, será oportunizado o debate entre as partes, observado o prazo legal.

Art. 71. Encerrados os debates, o Presidente indagará aos auditores se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará palavra ao relator para proferir seu voto.

§1º Se algum dos auditores pretender esclarecimentos, este lhe será dado pelo relator.

§2º As diligências propostas por qualquer auditor e deferidas pelo órgão julgante, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 72. Após os votos do relator e do Vice-Presidente, votarão por ordem de antiguidade os demais auditores e, por último, o Presidente.

Art. 73. O Auditor, sem ser interrompido, pode usar da palavra por duas vezes a respeito da matéria em julgamento, inclusive para modificação do voto, contanto que o faça antes da proclamação do resultado.

Art. 74. Os auditores presentes à sessão e que tenham assistido ao relatório serão obrigados a votar, salvo no caso de impedimento.

Parágrafo único. Não poderá votar o auditor que não tenha assistido ao relatório.

Art. 75. Quando se reiniciar julgamento adiado, serão computados os votos já proferidos, ainda que ausentes aqueles que os proferiram, colhendo-se a seguir os votos dos auditores presentes à sessão, que tenham ouvido o relatório, e, em seguida, os votos dos demais, observada a ordem legal.

§1º O processo cujo julgamento tenha sido adiado será julgado com ordem de preferência sobre os demais na sessão seguinte.

§2º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do relator.

Art. 76. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação.

Art. 77. A lavratura de acórdão dependerá de pedido da parte interessada e/ou de determinação do Presidente, sendo encarregado o relator, se condutor da decisão vitoriosa, ou o auditor que deu origem ao voto divergente, caso seja este o vencedor.

Art. 78. Qualquer inexatidão do acórdão devido a lapso manifesto ou erro material poderá ser corrigida por despacho do Relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 79. Os processos incluídos em pauta estarão à disposição das partes e auditores a partir do momento da citação com o objetivo de assegurar a ampla defesa.

Art. 80. Se, até sessenta minutos após a hora marcada para o início da sessão, não houver auditores em número legal, a Secretaria fornecerá ressalva às partes que a solicitarem o que impedirá a apreciação do processo na sessão que vier a ser realizada no mesmo dia.

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES EM AMBIENTE ELETRÔNICO

Art. 81. É admitida a realização de sessão virtual em ambiente eletrônico para julgamento dos processos regularmente distribuídos no sistema de processo eletrônico do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Art. 82. Qualquer processo de competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol poderá, a critério do Presidente do órgão judicante, ser submetido a julgamento virtual, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. O Tribunal Pleno poderá regulamentar limites sobre os processos que poderão ser submetidos a julgamento virtual nas Comissões Disciplinares.

Art. 83. As sessões virtuais serão convocadas pelo Presidente do órgão judicante, com antecedência mínima de quatro dias.

§1º A pauta será publicada no sítio eletrônico oficial do Tribunal, com indicação da data e do horário de início e de encerramento da sessão virtual.

§2º As sessões virtuais terão duração de quatro dias, podendo ser encerradas antes do prazo estabelecido caso esgotada a pauta de julgamento.

Art. 84. Não serão incluídos na sessão virtual, ou dela serão excluídos:

I – os processos destacados pelo relator ou pelo Presidente a pedido de auditor ou do procurador encarregado da respectiva sessão de julgamento;

II – os processos em que haja requerimento de sustentação oral para realização presencial, quando formulado com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão virtual e deferido pelo relator ou pelo Presidente;

Art. 85. As sustentações orais e os memoriais deverão ser protocolados e juntados aos autos por meio do sistema de processo eletrônico do Superior Tribunal de Justiça

Desportiva, após a publicação da pauta e até o horário de início do julgamento em ambiente virtual.

Parágrafo único. A Procuradoria de Justiça Desportiva disporá do mesmo prazo para juntar manifestação ou parecer aos autos.

Art. 86. O julgamento será considerado concluído se, no horário previsto para encerramento da votação:

I – no Tribunal Pleno, forem computados pelo menos cinco votos;

II – nas Comissões Disciplinares, forem computados pelo menos três votos.

§ 1º Não alcançado o quórum mínimo de votação, o julgamento será suspenso e incluído automaticamente na sessão virtual imediatamente subsequente.

§ 2º O resultado dos julgamentos realizados em sessão virtual será divulgado no sítio eletrônico oficial do Tribunal.

Art. 87. Aplicam-se às Sessões do Plenário Virtual, no que couber, as disposições das sessões presenciais previstas neste Regimento.

TÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 88. O conhecimento dos recursos interpostos ficará condicionado ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, inclusive, em relação à comprovação do recolhimento, no prazo legal, das custas fixadas, sob pena de deserção.

§1º A tabela de emolumentos será fixada através de portaria do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§2º O exame de admissibilidade do recurso é de competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, inclusive a declaração de deserção.

§3º Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva são isentos de taxas.

Art. 89. Os recursos serão recebidos em seu efeito devolutivo, podendo, nos casos excepcionais previstos em lei, ser recebidos igualmente no efeito suspensivo.

Art. 90. Os recursos serão processados na forma da lei, não sendo admitida em instância recursal a produção de novas provas.

Parágrafo único. Admitir-se-á, excepcionalmente, a reexibição de provas desde que deferida pelo relator ou pela maioria simples dos membros do colegiado.

LIVRO II – DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 91. A Procuradoria de Justiça Desportiva é órgão permanente e essencial à Justiça Desportiva, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e da disciplina desportiva, nos termos do art. 286-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sem prejuízo das normas nacionais e internacionais aplicáveis e das regras da modalidade de futebol.

Art. 92. Incumbe à Procuradoria de Justiça Desportiva adotar as medidas necessárias para garantir o respeito à lei, às regras, aos regulamentos e ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como às normas nacionais e internacionais aceitas pela Confederação Brasileira de Futebol e seus filiados, garantindo a irrestrita aplicação dos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição da República.

Art. 93. São princípios institucionais da Procuradoria de Justiça Desportiva a unidade, a indivisibilidade e a independência.

Art. 94. São funções institucionais da Procuradoria de Justiça Desportiva:

I – promover a responsabilidade desportiva das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as normas desportivas, em especial o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

II – a defesa da ordem jurídico-desportiva;

III – a defesa dos princípios constitucionais de direito desportivo;

IV – a defesa dos princípios previstos no art. 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

V – oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou no Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

VI – dar parecer conforme atribuição funcional definida neste Livro;

VII – formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;

VIII – requerer vistas dos autos;

IX – interpor recursos nos casos previstos em lei ou no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;

X – requerer a instauração de inquérito;

XI – exercer outras funções previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, na legislação esportiva e nas normas da modalidade.

Parágrafo único. Os membros da Procuradoria de Justiça Desportiva devem zelar pela observância dos princípios e competências do órgão, bem como pelo livre exercício de suas funções.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 95. A Procuradoria de Justiça Desportiva do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol tem a seguinte estrutura:

I – Procurador-Geral;

II – Subprocurador(es)-Geral(is);

III – Procuradores de Justiça Desportiva;

IV – Grupos Especiais de Trabalho.

Art. 96. A Procuradoria da Justiça Desportiva será exercida por um Procurador-Geral e um Subprocurador-Geral, que atuarão junto ao Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e, no mínimo, por três procuradores para cada uma das Comissões Disciplinares.

Parágrafo único. A diminuição do número de procuradores deverá ser aprovada por dois terços dos membros do Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Seção I – Do Procurador-Geral

Art. 97. A Procuradoria de Justiça Desportiva será dirigida pelo Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, dentre lista tríplice indicada pela entidade de administração do desporto, com mandato idêntico ao estabelecido para os Auditores do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Somente poderá ocupar a função de Procurador-Geral profissional da área jurídica de reconhecido saber jurídico desportivo, reputação ilibada e comprovada experiência no exercício da função.

Seção II – Dos Subprocuradores-Gerais e Procuradores

Art. 98. O Subprocurador-Geral, na ausência do Procurador-Geral, terá assento perante o Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º O Subprocurador-Geral e os procuradores que atuarão perante as Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno, a partir de sugestões apresentadas por qualquer Auditor, devendo o Presidente preparar lista com todos os nomes sugeridos em ordem alfabética.

§2º Cada Auditor do Tribunal Pleno deverá, a partir da lista mencionada no § 1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida, sendo indicados aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso em caso de empate.

§3º Havendo mais de um Subprocurador-Geral, a ordem de substituição será definida pelo Procurador-Geral e, na falta de ato deste, por critério de antiguidade, contada da data da posse do primeiro mandato de procurador.

Seção III – Mandato e Requisitos

Art. 99. O mandato dos procuradores será de quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução de igual período.

§1º Até sessenta dias antes do término do mandato, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva fará a comunicação à entidade de administração do desporto, fixando-lhe prazo de trinta dias para indicar a lista tríplice mencionada no art. 97 deste Livro.

§2º O mandato dos procuradores é pessoal e intransferível, contando seu prazo a partir da data da posse para o cargo.

§3º O procurador necessariamente deverá ser advogado ou bacharel em ciências jurídicas e sociais e possuir conduta ilibada.

§4º Os procuradores serão empossados pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 100. A vacância do cargo de procurador no âmbito do Superior Tribunal de Justiça Desportiva decorrerá de:

I – morte ou renúncia;

II – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da justiça desportiva;

III – condenação transitada em julgado no âmbito da justiça desportiva ou criminal, confirmada por dois terços do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

IV – não comparecimento a cinco sessões consecutivas, de qualquer natureza, a cada exercício, salvo justo motivo, assim considerado pelo Tribunal;

V – declaração de incompatibilidade, decidida por dois terços dos membros do órgão pleno do tribunal, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

VI – processo ético disciplinar julgado pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º Havendo vacância do cargo de Procurador-Geral, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva oficiará em até cinco dias à entidade de administração de desporto, para que em igual prazo indique nova lista.

§2º Havendo vacância do cargo de Sub-Procurador ou procurador, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva submeterá à deliberação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, a escolha do substituto que completará o mandato do procurador vacante.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 101. São atribuições da Procuradoria da Justiça Desportiva, a serem realizadas por seus procuradores, além do que for definido na legislação pertinente e nas resoluções que baixar, os seguintes atos:

- I – oferecer denúncia nos casos e condições da legislação pertinente;
- II – emitir parecer nos processos em que for obrigatória a sua intervenção;
- III – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação;
- IV – interpor os recursos previstos em lei;
- V – editar as resoluções que normatizarão o seu próprio funcionamento.

§1º O não oferecimento de denúncia será sempre motivado.

§2º Não aceita pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva a justificativa apresentada pela Procuradoria, poderá o Presidente designar outro procurador para o reexame da matéria, sendo que caso este mantenha a decisão de não oferecimento de denúncia, tal decisão será irrecorrível.

Seção I – Do Procurador-Geral

Art. 102. Ao Procurador-Geral incumbe:

- I – representar a Procuradoria;
- II – indicar os membros da Procuradoria ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e ao Tribunal Pleno para homologação;

III – determinar o número de Subprocuradorias, nomear e destituir os Subprocuradores-Gerais;

IV – instituir Grupos Especiais de Trabalho e designar seu coordenador;

V – alocar os Procuradores de Justiça Desportiva nas respectivas Subprocuradorias e Grupos Especiais de Trabalho;

VI – elaborar e publicar Escala de Trabalho, tendo como base o calendário de competições;

VII – comparecer ou designar procurador às sessões do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

VIII – decidir, atendendo à necessidade do serviço, pedidos formulados pelos membros sobre remoção ou permuta;

IX – determinar a sindicância interna, conforme o caso, para apuração de infrações disciplinares de seus membros;

X – requisitar o desligamento de procuradores ao Presidente e ao Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

XI – autorizar o afastamento de membros da Procuradoria de Justiça Desportiva;

XII – determinar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria, submetendo-a para aprovação ao Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

XIII – determinar a elaboração do relatório das atividades da Procuradoria de Justiça Desportiva;

XIV – solicitar apoio material junto ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva para o fiel cumprimento das obrigações dos procuradores;

XV – coordenar as atividades da Procuradoria de Justiça Desportiva;

XVI – designar procurador para a elaboração de parecer ou manifestação nos processos e recursos de competência do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

XVII – instituir normas gerais para a rotina de trabalho dos procuradores, incluindo prazos internos, requisição de provas, uniformização de denúncias e entendimentos e oferecimento de transação desportiva, entre outros;

XVIII – analisar e aprovar os pareceres, recursos e medidas inominadas apresentados ou interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, podendo atuar diretamente na elaboração de tais peças quando a complexidade ou urgência da causa o exigir;

XIX – manifestar-se perante os órgãos de imprensa, quando for o caso;

XX – exercer outras atividades previstas em lei e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Seção II – Dos Subprocuradores-Gerais

Art. 103. Aos Subprocuradores-Gerais incumbe:

- I – substituir o Procurador-Geral em seus impedimentos e afastamentos, quando houver delegação expressa;
- II – coordenar o trabalho dos procuradores alocados em sua Subprocuradoria, procedendo à distribuição das atividades entre eles;
- III – elaborar denúncias quando constantes em sua escala ou quando o procurador designado pertencente à sua Subprocuradoria não o fizer;
- IV – revisar as denúncias dos procuradores de sua Subprocuradoria;
- V – informar o Procurador-Geral caso algum membro de sua equipe não esteja cumprindo com seus deveres;
- VI – informar ao Procurador-Geral sobre a necessidade de nomeação de novos Procuradores.

Seção III – Dos Procuradores de Justiça Desportiva

Art. 104. São atribuições dos Procuradores de Justiça Desportiva:

- I – oferecer denúncia nos casos e condições previstos na legislação pertinente;
- II – emitir parecer nos processos em que for obrigatória a sua intervenção;
- III – interpor os recursos previstos em lei;
- IV – exercer as demais atribuições conferidas pela legislação e por este Regimento.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DA DISCIPLINA

Art. 105. Os Procuradores da Justiça Desportiva, indispensáveis à administração da Justiça Desportiva, no exercício de suas funções devem agir com impessoalidade e comprometer-se com a defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu ministério privado à elevada função pública que exerce.

Art. 106. O membro da Procuradoria de Justiça Desportiva, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente:

I – cumprir os prazos processuais;

II – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

III – velar por suas prerrogativas institucionais e processuais;

IV – prestar informações ao Procurador-Geral, ao(s) Subprocurador(es)-Geral(is) e aos órgãos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva quando requisitadas;

V – atender ao expediente da Justiça Desportiva e participar dos atos processuais quando for obrigatória a sua presença, ou assistir a outros quando conveniente ao interesse do serviço;

VI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII – adotar as providências cabíveis em face de irregularidades ou infrações disciplinares de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;

VIII – tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão da sua função;

IX – desempenhar com zelo e probidade as suas funções;

X – guardar decoreto pessoal.

Parágrafo único. Aplica-se aos procuradores, no que couber e for compatível, o disposto nos arts. 14, 16, 18 e 20 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 107. Os membros da Procuradoria de Justiça Desportiva, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – desligamento.

Art. 108. As sanções previstas no art. 107 serão aplicadas:

I – a de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções;

II – a de suspensão, até quarenta e cinco dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência, de omissão ou perda de prazo processual, ou de irregularidade grave;

III – a de desligamento, nos casos de:

- a) reincidência em casos de desídia, descumprimento de suas funções institucionais, de prazos ou de determinações do Procurador-Geral ou do Subprocurador-Geral;
- b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal;
- c) condenação por infração disciplinar ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ou por atuar deliberadamente de modo a favorecer parte em processo desportivo disciplinar ou que discuta questões de regulamento;
- d) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;
- e) abandono de cargo;
- f) violação de sigilo em assunto que conheça em razão do cargo ou função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da Justiça Desportiva.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração dentro de quatro anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

§ 2º Considera-se abandono do cargo a ausência do membro da Procuradoria ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de três sessões consecutivas, ou a omissão em duas denúncias consecutivas e quatro alternadas quando escalado para oferecê-las.

Art. 109. Na aplicação das sanções disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos dela resultantes ao serviço ou à dignidade da Instituição ou da Justiça Desportiva.

Parágrafo único. As infrações disciplinares que cominem pena de desligamento serão apuradas em procedimento administrativo, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 110. Compete ao Procurador-Geral aplicar a seus membros as penas de advertência e suspensão.

Parágrafo único. A pena de desligamento será aplicada pelo Tribunal Pleno, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V – DAS GARANTIAS, PRERROGATIVAS E FUNCIONAMENTO

Art. 111. A Procuradoria de Justiça Desportiva terá presença e palavra asseguradas em todas as sessões do Pleno e das Comissões Disciplinares, com assento ao lado direito do Presidente do respectivo órgão julgante.

Art. 112. As garantias e prerrogativas dos membros da Procuradoria de Justiça Desportiva são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo único. As garantias e prerrogativas previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, no Livro I deste Regimento e neste Livro são cumulativas e não se excluem reciprocamente.

Art. 113. Os recursos interpostos pela Procuradoria de Justiça Desportiva são isentos de taxas.

Art. 114. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno da Procuradoria serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

LIVRO III – DA DEFENSORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 115. A Defensoria de Justiça Desportiva é órgão auxiliar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, destinado a prestar assistência jurídica gratuita às partes que dela necessitem, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal nos processos em tramitação perante a Justiça Desportiva do Futebol.

Art. 116. A Defensoria de Justiça Desportiva exercerá suas funções com autonomia técnica e funcional, observadas a legislação aplicável, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, este Regimento Interno e os atos regulamentares do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Art. 117. São princípios institucionais da Defensoria de Justiça Desportiva:

I – a ampla defesa;

II – o contraditório;

III – o devido processo legal;

IV – a gratuidade da assistência prestada às partes necessitadas;

V – a autonomia técnica e funcional;

VI – a impessoalidade;

VII – a independência no exercício da defesa;

VIII – a paridade de armas no processo desportivo;

IX – a proteção da regularidade processual e da legitimidade das decisões da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 118. São atribuições da Defensoria de Justiça Desportiva:

I – prestar assistência jurídica gratuita às partes que não disponham de advogado constituído, quando necessária à preservação do contraditório e da ampla defesa;

II – promover a defesa dos direitos e interesses das partes assistidas em processos sob jurisdição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;

III – zelar pela observância das garantias processuais das partes assistidas, especialmente o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

IV – atuar para assegurar a regularidade processual e a efetividade da defesa técnica nos processos disciplinares desportivos;

V – interpor recursos e praticar os demais atos processuais cabíveis em nome das partes assistidas;

VI – manifestar-se nos processos em que for designada, na forma da legislação aplicável, deste Regimento e dos atos regulamentares do Tribunal;

VII – desempenhar outras funções correlatas à defesa técnica gratuita no âmbito da Justiça Desportiva do Futebol.

Art. 119. Compete ao Tribunal Pleno regulamentar a organização, o funcionamento, a forma de designação de seus integrantes e as condições de atuação da Defensoria de Justiça Desportiva.

Art. 120. A atuação da Defensoria de Justiça Desportiva não afasta o direito da parte de constituir advogado de sua confiança, hipótese em que cessará a atuação defensiva gratuita, salvo deliberação em sentido diverso do órgão judicante competente.

Art. 121. Os integrantes da Defensoria de Justiça Desportiva deverão atuar com independência técnica, urbanidade, lealdade processual, zelo profissional e observância às normas éticas aplicáveis à Justiça Desportiva.

Art. 122. A Defensoria de Justiça Desportiva poderá ser acionada por determinação do órgão judicante, por provocação da Secretaria, por requerimento da parte interessada ou na forma prevista em ato regulamentar do Tribunal Pleno.

Art. 123. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno da Defensoria de Justiça Desportiva serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 124. Qualquer auditor integrante do tribunal pleno poderá propor a modificação ou reforma do Regimento, apresentando necessariamente proposta escrita e devidamente fundamentada.

§1º Discutir-se-á a proposta em sessão previamente convocada para este fim, considerando-se aprovada se obtiver maioria absoluta de votos.

§2º Tratando-se de reforma geral do Regimento, deverá o projeto ser distribuído entre os auditores integrantes do Tribunal Pleno, que terão, no mínimo, vinte dias para exame e apresentação de emendas. Vencido o prazo, o projeto deverá ser submetido ao julgamento do órgão pleno, em sessão previamente convocada para este fim, exigindo para aprovação o quórum de maioria absoluta.

Art. 125. Aos auditores, Procuradores de Justiça Desportiva e defensores integrantes da Defensoria de Justiça Desportiva, quando encerrado o mandato, será fornecido certificado comprobatório de participação na Justiça Desportiva, devendo o mesmo ser assinado pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, valendo como comprovação de relevantes serviços prestados ao desporto.

Art. 126. O Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva poderá decidir sobre alteração das datas e horários das sessões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares.

Art. 127. Os auditores integrantes do tribunal pleno poderão propor a criação de comissões especiais ou com função específica para atender às necessidades do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo tal propositura ser aprovada pela maioria absoluta dos membros.

Art. 128. A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno visarão à celeridade processual, à defesa da disciplina, à moralidade do desporto e ao respeito à norma jurídica.

Art. 129. Os casos omissos e as lacunas deste Regimento Interno serão resolvidos de acordo com a legislação desportiva vigente e persistindo dúvidas, remeter-se-á à análise dos princípios gerais de direito e legislação esparsa, devendo a interpretação das normas deste Regimento Interno ser regida pelas regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 130. O presente Regimento deverá ser enviado aos Tribunais Regionais, para que adaptem seus regimentos, no que couber.

Art. 131. O presente Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.